



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 011 /70

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua reunião plenária de 30 de novembro de 1970, tendo em vista o que estabelece o art. 16, parágrafo único, do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo CNSP-100/70-E, e

CONSIDERANDO que o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, destinado a garantir a estabilidade desse gênero de operações e a atender a cobertura suplementar dos riscos de catástrofe e criado pelo Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (arts. 16 e seguintes) e foi colocado sob a administração do Instituto de Resseguros do Brasil, devendo seus recursos ser aplicados segundo critério estabelecido por este Conselho;

CONSIDERANDO que em virtude de falta de normas nesse sentido a importância à disposição do Fundo – que em maio do corrente ano ascendia a CR\$ 10.016.225,56 – permanece depositada em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., deixando, assim, de produzir qualquer rendimento e ainda sofrendo os efeitos da desvalorização da moeda;

CONSIDERANDO que a aplicação do montante do Fundo de Obrigações Reajustáveis do tesouro Nacional representa a adoção de critério que se reveste das condições de segurança, rentabilidade e liquidez imprescindíveis, além da utilidade social da aplicação desse capital, sob empréstimo, ao Estado;

CONSIDERANDO que as rendas provenientes desse investimento – juros em correção monetária – deverão ser capitalizadas, procedendo-se igualmente a sua inversão imediata na mesma espécie de títulos;

CONSIDERANDO a conveniência, para que possam ser efetuados com presteza os pagamentos a cargo do Fundo, da manutenção permanente de determinada quantia em depósito no Banco do Brasil S.A., ou em letras do Tesouro, ou em títulos federais semelhantes às ORTN, porém apropriados a investimentos de prazo inferior a estas;

CONSIDERANDO a proposta concreta feita nesse sentido pelo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e o voto favorável do Superintendente da SUSEP,

RESOLVE:

I – Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil a aplicar os recursos do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, capitalizando os juros, as comissões e a correção monetária desse investimento e procedendo igualmente a sua reinversão imediata na mesma espécie de títulos.

II – Determinar ao IRB que mantenha permanentemente em disponibilidade, em depósito no Banco do Brasil S.A., quantia necessária para atender com presteza aos pagamentos a cargo do Fundo, podendo, a seu critério, recorrer a aplicação, a menor prazo, desta parcela de recursos, em títulos do Tesouro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1970

MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP